

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 05/2025
SIMP 000007-221/2025**

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI) / PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL (PJMG), por sua presentante legal infrafirmada, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelas disposições legais do art. 27, Parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o art. 127 da Lei Maior dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição", promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 225, *caput* da Constituição Federal de 1988, e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que esta PJMG tomou conhecimento, via divulgação em redes sociais, que no município de Monsenhor Gil/PI, ocorrerá evento alusivo ao carnaval, o "Corso", a ser realizado em 22 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o interesse da Gestão Municipal em incluir, de maneira organizada e regulamentada, a utilização de aparelhos de som automotivo na programação carnavalesca do Município, nos dias 01,02,03 e 04 de março de 2025;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações e ainda considerando o impacto do citado evento;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO que, segundo a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que trata da política ambiental do meio ambiente: Art. 3º – Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: (...) III – poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 9.035/1993, em seu art. 3º, II, define poluição sonora como toda emissão de som que direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou contrária às disposições fixadas naquele decreto;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a realização de eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto provoca poluição sonora e, por conseguinte, diversos riscos à saúde das pessoas que se encontram expostas a essa danosa situação, estando sujeitas a restrições legais de proteção ao meio ambiente, em atendimento à tranquilidade e ao bem-estar da comunidade;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 01/90 considera prejudiciais à saúde ao sossego público emissões sonoras que contrariem a NBR nº 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e que os eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto facilmente extrapolem os limites;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas por este órgão ministerial, no bojo do Procedimento Administrativo (PA) n. 20/2023 (SIMP 000096-221/2023), cuja finalidade era a adoção de medidas no combate à poluição sonora causada por proprietários de veículos com som automotivo, precipuamente aos finais de semana, no Município de Monsenhor Gil;

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 12,

Av. Joel Mendes, 279, Quadra 016- Lote 071, Centro, Monsenhor Gil – PI, CEP 64450-000.

E-mail: pj.monsenhorgil@mppi.mp.br | telefone: (86) 2222-8510



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que "a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público" (CNMP, art. 4º, Resolução n. 164/2017)

RESOLVE RECOMENDAR:

- À **POLÍCIA MILITAR**, na pessoa do **Comandante do Grupamento da Polícia Militar em Monsenhor Gil**, para que:
a) Realizem a fiscalização interrupta dos eventos carnavalescos no município de Monsenhor Gil/PI, para fins da garantia da lei e da ordem, em atividades de polícia ostensiva e repressiva; b) Apreendam veículos que utilizem "paredões" ou abusem de instrumentos sonoros e/ou acústicos que não estejam lista de cadastro a ser enviada pela organização oficial do evento (com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) de sua realização), para participação no "Corso", a ser realizado em 22 de fevereiro de 2025, neste município, observando-se, ainda, a Recomendação outrora expedida, que regulamentou o uso dos referidos aparelhos sonoros neste município; c) Mantenham equipes de sobreaviso durante a realização dos eventos carnavalescos nesta cidade.

ADVERTE-SE, desde já, que a não observância desta Recomendação poderá implicar na **adoção das medidas judiciais cabíveis**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação cível e penal, devendo ser encaminhada à PJMG, pelo peticionamento eletrônico, acessível pelo link <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa> OU e-mail: pj.monsenhorgil@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o acatamento desta Recomendação, ao final do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a realização do evento.

A partir da data da entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seu (sua) destinatário(a) como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta.

Av. Joel Mendes, 279, Quadra 016- Lote 071, Centro, Monsenhor Gil – PI, CEP 64450-000.

E-mail: pj.monsenhorgil@mppi.mp.br | telefone: (86) 2222-8510



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL

Ao responsável por secretariar o feito, **ENCAMINHE-SE** cópia da Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), ao Centro de Apoio de Operacional de Defesa do Meio Ambiente (**CAOMA**), em arquivo editável, e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, e **ao(à) seu(ua) respectivo(a) destinatário(a) com cópia integral dos autos, bem como se proceda ao encaminhamento dela à comunidade**, por todos os meios eletrônicos ou remoto disponíveis, para amplo controle social.

Movimentações necessárias em SIMP.

Cumpra-se.

Monsenhor Gil/PI, *datado e assinado digitalmente*.

NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO

Promotora de Justiça

